



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

AM
23/10/19

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, órgão de controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Capistrano, destinado dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento básico – COMSAB de Capistrano:

I - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Discutir e propor mudanças na proposta de plano municipal de saneamento básico, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

III - Publicar relatório contendo a situação da salubridade da população de Capistrano, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

IV - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

V - Elaborar, fiscalizar e controlar a execução da política pública municipal de saneamento básico, observando o fiel cumprimento de seus principais objetivos;

VI - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

VII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VIII - Articular-se com outros conselhos existentes com vistas à implementação da política municipal de saneamento básico.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) **Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso;

II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios a institucionalizados;

X – Controle social;

XI – Segurança, qualidade e regularidade; e

XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, tendo suas normas de funcionamento e organização definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto Municipal, e será composto pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

- I – Órgãos Governamentais relacionados ao Saneamento Básico – 03 Conselheiros
 - Representante da Secretaria do Meio Ambiente
 - Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 - Representante da Secretaria da Saúde
- II – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico – 01 Conselheiro
 - Representante da CAGECE
- III – Entidades Técnicas – 02 Conselheiros
- IV – Organizações de Usuários - 02 Conselheiros
- V – Organizações de Sociedade Civil – 02 Conselheiros

§1º. Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios pelo exercício da função.

§2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos podendo haver reeleição ou, no caso de representantes do Executivo, recondução.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Capistrano é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refira à regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles, podendo ter acesso a qualquer tempo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput, os documentos considerados de interesse público relevante, mediante notória prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar preferencialmente por meio direto mantido na internet.

§ 3º - Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Capistrano utilizará, dentre outros, os seguintes mecanismos:

- I. Debates e Audiências Públicas;
- II. Consultas Públicas;
- III. Conferência dos Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

IV. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como do seu planejamento e avaliação.

§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I deste dispositivo devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º - As consultas públicas mencionadas no inciso II deste dispositivo devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

Art. 8º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o qual ficará vinculado à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Capistrano reger-se-á por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB e a nomeação dos Conselheiros, que serão homologados por Decreto do Executivo Municipal, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), 23 DE OUTUBRO DE 2019.


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano